



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS DO INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO ALENCAR TOSO, Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência - IEP,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação dos Concursos Públicos para servidores municipais do Instituto Erechinense de Previdência - IEP.

Art. 2º Os Concursos serão realizados sempre de Provas Objetivas ou de Provas Objetivas e Títulos.

Art. 3º A admissão no serviço público de pessoas com deficiência física será feita na forma da Lei Federal.

Art. 4º O prazo de validade dos Concursos será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de Homologação Final.

Art. 5º Os Concursos Públicos serão realizados segundo interesse e programação do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

CAPÍTULO II DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

Art. 6º O recrutamento se fará mediante a publicação do Edital de Abertura do respectivo concurso e processar-se-á de acordo com as normas nele contidas.

Art. 7º O Edital de Abertura do concurso será publicado:

- I – sob forma de extrato, na imprensa escrita de maior circulação local ou regional; e
- II – na íntegra, nos painéis para este fim destinados e site de internet.

Art. 8º O Edital deverá conter:

- I – as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como sua condição (forma, local e horário);
- II – requisitos para provimento do cargo;
- III – número de vagas abertas para o cargo e sua remuneração;
- IV – condições de trabalho e regime jurídico;
- V – síntese dos deveres e/ou atribuições que o candidato deverá assumir na investidura do cargo;
- VI – os programas e/ou programas e bibliografias das provas, com valor relativo de cada matéria e de cada prova, com indicação de nota mínima para aprovação; a indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, e os critérios para seu julgamento, bem como valor global dos títulos em relação às provas;
- VII – matéria das provas e/ou partes destas provas que devam possuir caráter eliminatório ou classificatório;
- VIII – limites e critérios de desempate e apuração do resultado final;
- IX – os critérios de desempate;
- X – prazo de validade do concurso;
- XI – outras condições ou exigências necessárias à boa execução do concurso.

Art. 9º A Unidade Gestora do IEP poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo edital, observada a mesma publicidade utilizada.

Art. 10 O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades de provimento, não podendo ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado, nos concursos públicos, quando inexistirem candidatos inscritos; ou seu número for inferior ao de vagas, respeitando sempre o limite estabelecido neste artigo; ou haver alteração dos requisitos e vantagens dos cargos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

§ 2º Homologadas as inscrições, não mais será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do Edital de Abertura.

Art. 11. O pedido de inscrição consistirá do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterá os dados pessoais do candidato e outros dados importantes fixados no Edital de Abertura. As inscrições também poderão ser realizadas via internet, de acordo com o estabelecido no mesmo edital.

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art. 12. A comprovação de que o candidato atingiu a idade mínima para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital será efetuada, se aprovado no concurso público, na data de sua posse.

Art. 13. A homologação dos pedidos de inscrição será publicada por edital.

§ 1º Compete ao responsável decidir sobre o deferimento dos pedidos de inscrição e após submeter o expediente à homologação superior.

Art. 14. Da negativa de inscrição caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciado um dia subsequente à data da publicação do despacho, dirigido este à autoridade competente que sobre ele decidirá.

Art. 15. A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º O cancelamento da inscrição determinará anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse ato.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 16. Para a realização de concursos serão expressamente constituídas uma ou mais Comissões Examinadoras e Executivas, por Portaria da Unidade Gestora do IEP.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

Parágrafo Único. As Comissões serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros cada uma.

Art. 17. À Comissão Executiva compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, especialmente:

- I – a elaboração do Edital que regulará o concurso bem como os programas das matérias;
- II – providenciar demais atos administrativos necessários.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída por pessoas de indiscutível idoneidade moral e notórios conhecimentos das matérias constantes do concurso, podendo as mesmas serem recrutadas nos quadros do funcionalismo municipal ou fora dele.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser substituídos quando tiverem relações de parentesco (ascendentes, descendentes, cônjuges e afins, bem como parentes até 2º grau) com os candidatos, sob pena de anulação do concurso.

§ 3º O membro da Comissão Examinadora, no caso previsto no Parágrafo anterior, deverá declarar-se impedido, sob pena de incorrer em descumprimento de dever funcional.

§ 4º Os membros da Comissão Executiva e Examinadora não poderão estar inscritos no concurso público de que fizerem parte.

§ 5º Os membros da Comissão Executiva e Examinadora deverão manter sigilo de todas as informações até o momento em que forem divulgadas aos candidatos.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 18. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exhibir, no ato, documento de identificação original com foto, conforme especificado no Edital do Concurso.

§ 2º Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º Não será aplicada prova em outro local além do designado pelo edital.

Art. 19. Durante a realização de provas, e sob pena de anulação das mesmas e exclusão do Concurso, não será permitido ao candidato:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no edital que marcar a data das provas;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia de fiscal;

III - ausentar-se da sala de realização de provas levando consigo Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos.

IV – utilizar-se de materiais não permitidos, conforme especificado no Edital;

V- ter atitude de desrespeito ou descortesia com os aplicadores ou autoridades presentes.

Art. 20. Poderá ser procedida a coleta de digital do candidato como forma de comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados.

Art. 21. Ao término das provas objetivas, os últimos candidatos, conforme edital, deverão retirar-se do recinto de prova simultaneamente, atestando a conferência de todos os materiais e a idoneidade do processo.

Art. 22. No caso de correção de provas objetivas por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, o processo de desidentificação não será exigido, devendo ser observados, entretanto, os devidos procedimentos de segurança e inviolabilidade.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23. Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Parágrafo Único. Só será considerado aprovado o candidato que obtiver em cada matéria ou prova e na média final, os resultados pré-fixados no Edital de Abertura.

Art. 24. O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

§ 1º Os pontos correspondentes aos títulos não poderão somar mais de vinte e cinco por cento do total dos pontos do concurso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

§ 2º A nenhum título será atribuído, isoladamente, valor superior à metade da nota máxima atribuível ao conjunto destes.

§ 3º Somente serão apreciados os títulos que forem sido apresentados nos prazos fixados nos editais ou avisos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 25. Finalizado o prazo de inscrição, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

Art. 26. Após a publicação das notas das provas objetivas e/ou dos títulos, será aberto prazo para recurso, de 03 (três) dias úteis, onde poderá o candidato requerer revisão das mesmas, no todo ou em parte.

Art. 27. O pedido de revisão de provas ou de títulos deverá conter:

I - circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para as quais, em face das normas do concurso contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido, ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

II - as razões do pedido de revisão, bem como o total de pontos pleiteados.

Art. 28. O examinador ou a Comissão Examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova ou dos títulos e emitirá parecer fundamentado, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado que houve erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou títulos, ou falha de concepção do próprio critério de julgamento.

§ 1º Se tiverem de ser anuladas questões ou provas, em face de pedido de revisão, recurso de reconsideração ou reclamação, a autoridade competente providenciará:

a) na atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova;

§ 2º A prova ou matéria somente será anulada:

I - se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;

II - se houver inobservância quanto ao seu sigilo;

III - se houver anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

§ 3º No caso de anulação da prova ou matéria, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

§ 4º O recorrente não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo erro evidente de soma.

Art. 29. Transpostas todas as fases do concurso, a autoridade competente, através de edital, fará a homologação do Resultado Final contendo este: cargo, nome completo dos aprovados, nota final e respectiva classificação.

§ 1º A partir da data de publicação da homologação do Resultado Final, fluirá o prazo de validade do concurso.

§ 2º Para fins de nomeação dos candidatos, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Nos concursos públicos de provas objetivas ou de provas e títulos, os candidatos que obtiverem idêntica classificação, terão preferência para nomeação, pela ordem:

- a) aplicação do parágrafo único do artigo 27 da lei federal nº 10.741/2003 (para candidatos com idade igual ou superior a 60 anos);
- b) os que obtiverem maior nota nas provas objetivas;
- c) os que obtiverem maior nota na matéria considerada principal no edital respectivo;
- d) os que obtiverem maior nota nas demais matérias;
- e) os que obtiverem maior nota nos títulos;
- f) obtida por sorteio público;
- g) outros determinados pelo Edital.

Art. 31. Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento, contam-se do primeiro dia útil imediato ao da divulgação.

Art. 32. O candidato que não atender a convocação e recusar a nomeação ou, ao ser consultado e nomeado, deixar de tomar posse, terá exaurido os direitos decorrentes da habilitação em concurso; no entanto, poderá ser convocado por mais uma vez depois que todos os candidatos tenham se manifestado dentro do prazo de validade do concurso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Av. Salgado Filho, 101 Erechim – RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

Art. 33. Caberá à Unidade Gestora do IEP tomar as providências para o custeio das despesas com a realização de concursos.

Art. 34. As provas, sempre que for possível conciliar, deverão ter horários diversos, quando houver concursos para cargos diferentes em andamento.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos através de aplicação complementar da legislação pertinente.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão à conta do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente
Instituto Erechinense de Previdência - IEP

Registre-se e publique-se.

Data supra.